

INFORMAÇÃO FISCAL

PLMJ

AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

IRS DISPONÍVEL MAIS CEDO

No âmbito das medidas anticíclicas, ou anticrise, que têm sido levadas a público, o Ministério das Finanças declarou, ontem, através de comunicado de imprensa, que os actos de liquidação de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativos ao ano fiscal de 2008 irão ser processados e notificados aos contribuintes até ao final do mês seguinte ao da entrega da declaração.

Isto significa, designadamente, que, nos casos em que os contribuintes tenham direito a “reembolso” de imposto, o mesmo será efectuado no referido período – até ao final do mês seguinte ao da entrega da declaração de rendimentos.

Deve, contudo, fazer notar-se que esta medida abrange, apenas, os contribuintes cuja obrigação declarativa esteja compreendida na primeira fase de entrega das declarações de rendimento – contribuintes com rendimentos de trabalho dependente e/ou pensões; entreguem a declaração através do sistema informático da DGCI, tenham a sua situação tributária regularizada e a declaração de rendimentos não apresente divergências em face das declarações (vg. de retenções na fonte) entregues por outras entidades, designadamente patronais.

Paralelamente, também vão ser emitidas, no mesmo prazo (até ao final do mês seguinte ao da entrega da declaração de rendimentos), as liquidações de imposto para os contribuintes que tenham, ainda, algum valor a pagar, sendo que tal notificação não prejudica o prazo legal de pagamento, que se mantém no dia 31 de Agosto de 2009 (quando a Administração respeita os prazos legais para a referida liquidação, até 31 de Julho de cada ano).

Pretende-se, com esta medida, antecipar o rendimento disponível das famílias (para os contribuintes com direito a reembolso) e permitir uma melhor gestão dos recursos financeiros (para os contribuintes de que a declaração resulte imposto a pagar), pois saberão, com maior antecedência, o valor em dívida ao Estado.

Como nota final, devemos dizer que os contribuintes que possam optar entre entregar as declarações em conjunto ou em separado (caso dos “unidos de facto” e em “economia comum”) e em que um dos membros do “agregado” tenha rendimentos que não de trabalho dependente e/ou pensões, deverão ponderar a entrega em separado para poder(em) beneficiar desta antecipação da devolução do imposto retido na fonte em excesso. Argumento adicional a ponderar também para que, de futuro, o legislador deva optar pela tributação separada dos cônjuges, como é tendência, pelo menos como opção, noutros países europeus e a Constituição não parece proibir, facilitando a gestão fiscal dos contribuintes e da Administração e informática tributárias.

Da mesma forma, esta medida parece permitir, do ponto de vista do Estado, uma melhor gestão dos seus recursos pois os reembolsos serão mais faseados e não haverá lugar ao pagamento de juros decorrentes dos eventuais (habituais) atrasos nesta devolução.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no serviço ao Cliente” - Client Choice - International Law Office, 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães e Viseu (em parceria)

Escritórios Internacionais: Angola, Moçambique, Brasil e Macau (em parceria)